

## Políticas públicas aplicadas ao meio rural: Uma análise do desenvolvimento local e social de pequenos e médios produtores rurais em Catalão (GO), Brasil



<https://doi.org/10.56238/tecnolocienagrariabiosoci-034>

### Acrísio José do Nascimento Jr

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia/UFCAT.

E-mail: [acrisiojr@gmail.com](mailto:acrisiojr@gmail.com)

### João Donizete Lima

Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Geografia/UFCAT.

E-mail: [jodoligeo@ufcat.edu.br](mailto:jodoligeo@ufcat.edu.br)

### RESUMO

O presente texto apresenta uma análise detalhada sobre as políticas públicas aplicadas ao meio rural, mais precisamente direcionada aos pequenos e médios produtores rurais. A partir dos programas de financiamento existentes, os produtores rurais podem procurar se enquadrar em um deles e promoverem o desenvolvimento de sua área rural, trazendo benefícios para sua propriedade e também para todos aqueles que estejam direta ou indiretamente envolvidos naquela propriedade rural.

**Palavras-chave:** Políticas públicas. Financiamento, Desenvolvimento, Alimentação.

## 1 INTRODUÇÃO

Uma dúvida permeou este autor, quando da escrita deste artigo, que seria começar por entender a diferença entre os termos: *rural* e *agrário*. Disto, uma das explicações encontradas foi a seguinte: “O rural, ou, mais precisamente, o meio rural, é um termo mais amplo que envolve todo o espaço não constituído por cidades. Ele envolve práticas agrárias e não agrárias. Por outro lado, o meio agrário é aquele em que se realizam práticas econômicas e sociais eminentemente relacionadas sobretudo com o setor primário, sejam elas agrícolas, pecuárias ou extrativistas. Portanto, o espaço rural é composto por paisagens que, nem sempre, são humanizadas, envolvendo áreas de reservas florestais não ocupadas ou não diretamente transformadas pelas atividades humanas. Assim sendo, podemos dizer que nem todo o meio rural é um espaço geográfico, ou seja, aquele espaço composto pelas sociedades e suas práticas.” (PENA, 2022)

Agora, como desenvolver este meio agrário com responsabilidade social, como uma política de governo, onde não se objetiva apenas o lucro, mas também o bem social das pessoas que lá habitam e de lá tiram seu sustento. Outra atenção a este assunto é garantir o desenvolvimento neste meio, para que as pessoas não migrem para a área urbana já cheia de problemas, que não tem capacidade para absorver todas estas pessoas com empregos e renda que lhes confira qualidade de vida. Aliás, atualmente o agrário também não tem sido sinônimo de qualidade de vida para a maioria das pessoas,



principalmente aquelas que não tem um certo grau de estudos. Porque a vida no campo é dura, principalmente quando não se utiliza das ferramentas atuais de manejo do campo.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Políticas públicas são instrumentos por meio do qual o governo se faz presente junto à sua população. No caso deste artigo, o interesse se dá para a área do desenvolvimento do campo, seus habitantes, suas necessidades e, claro, no limite que o Estado tem de ofertar auxílios a esta população e por um prazo determinado.

Falando mais claramente, as políticas a serem tratadas aqui serão aquelas que tratam de financiamento rural para custeio, investimento ou comercialização de tudo que se produz no campo. Para isso, o Estado se instrumentaliza por meio de seus órgãos institucionais, que no final acaba sendo uma extensão das políticas do governo federal para a área, por meio do *crédito rural*. Para ter acesso a este crédito rural, o produtor rural tem de fazer um cadastro na EMATER (Instituto de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária) de seu estado (<https://www.emater.go.gov.br/wp/credito-rural/>). No caso a ser abordado aqui, o estado de Goiás (mas não significa que valha apenas para o Estado de Goiás, quando se tratar de política federal de financiamento). Este crédito rural financia todos os bens e serviços necessários e imagináveis ao empreendimento, incluindo inovação tecnológica, meio ambiente, reforma e construção de moradia, itens de gestão do empreendimento, etc.

Tratando das modalidades de financiamento rural (EMATER-GO):

- **Custeio:** O crédito de custeio pode ser agrícola ou pecuário. Agrícola são os custeios anuais das lavouras, do plantio à colheita. Pecuário refere-se à manutenção do animal, aquisição de itens, como ração ou sal mineral, e pode incluir limpeza e recuperação de pastagens, fenação, silagem e formação de forragens periódicas de ciclo não superior a 02 (dois) anos. Para efeito de crédito de custeio, a apicultura, a avicultura, a piscicultura, a sericultura e a aqüicultura são consideradas exploração pecuária.
- **Investimento:** O crédito de investimento refere-se a aplicações em bens ou serviços cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção, ou seja, vários anos. Itens como aquisição de matrizes; construção, reforma/ampliação de benfeitorias e instalações permanentes; aquisição de máquinas, equipamentos e veículos utilitários; formação de lavouras permanentes; formação ou recuperação de pastagens; proteção, correção e recuperação do solo; aquisição de animais para produção, reprodução ou cria; aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras e implementos.
- **Comercialização:** O crédito de comercialização é concedido ao produtor rural para cobrir despesa posterior à colheita ou para converter em espécie os títulos oriundos da venda a prazo.



Quais são as vantagens ou benefícios em se ter acesso a este crédito rural (segundo a EMATER-GO)? Fortalecer o setor rural; incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada proteção do solo, recomposição e preservação do meio ambiente; ao agricultor familiar estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar.

Quem pode buscar este crédito rural? Produtores rurais (pessoa física ou jurídica), do mini ao grande produtor, as cooperativas de produtores rurais e os agricultores familiares, incluídos os assentados da reforma agrária e do crédito fundiário, os quilombolas, os indígenas, os extrativistas que tenham DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

Quais são os requisitos necessários para poder concorrer ao crédito rural? A concessão de crédito rural subordina-se às seguintes exigências:

- idoneidade do tomador; apresentação de toda documentação exigida no cadastro, seja do produtor, do imóvel, dos intervenientes, que são o cônjuge, avalistas, etc.
- apresentação de orçamento, plano ou projeto.
- oportunidade, suficiência e adequação dos recursos.

Ao agricultor familiar, inclui a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. O agricultor consegue esta declaração fazendo sua inscrição junto à EMATER de seu estado, caso ele se enquadre nas normas exigidas por este programa.

Quais são os bancos que trabalham com esta modalidade de crédito? Praticamente todos os agentes financeiros têm sua pasta de crédito rural. Algumas agências bancárias operam e se dedicam mais ao crédito rural, enquanto outras, ao crédito a empreendimentos urbanos.

O PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é disponibilizado através do Banco do Brasil, Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi, Sistema de Cooperativas de Crédito-Sicoob e, a Caixa Econômica Federal trabalha com o PRONAF na modalidade Custeio.

Os governos têm algumas políticas aplicadas aos produtores rurais (PRONAF, FCO – Fundo para o Centro-Oeste, PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar). Mas, aqui serão abordadas mais detalhadamente as políticas que tratam do PRONAF. A maioria destas políticas são de abrangência nacional, exceto o FCO (que é regional). Elas também são aplicadas a pequenos produtores rurais, mas não quer dizer que médios ou grandes produtores não tenham acesso a alguma destas políticas. O que vai diferenciar, para o caso de financiamento, são as taxas de juros.

## 2.1 PRONAF

Este é um programa nacional (governo federal), com aporte financeiro por parte do Tesouro Nacional (representado pelo BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Social). Mas, a



quantidade de recursos disponibilizados é restrita. Ou seja, a cada ano o governo federal disponibiliza um volume de recursos a ser destinado ao PRONAF.

Este ano (2022), o governo federal disponibilizou um total de R\$ 60,1 bilhões de reais para o plano safra 2022/2023 (AGÊNCIA BRASIL, 2022), embora no dia 30 de agosto de 2022 o governo, por meio do BNDES, tenha comunicado que os recursos disponibilizados já tenham sido alcançados em sua totalidade, que não teria mais recursos extraordinários para serem disponibilizados para financiamento rural (BNDES AVISO, 2022).

O motivo é que estes recursos são subsidiados pelo Tesouro Nacional, com taxas de juros na faixa de 5,0% – 6,0%. Mas, todos os agricultores podem recorrer a recursos de financiamento disponibilizados pelos bancos do Sistema Financeiro cadastrados junto ao Banco Central do Brasil (BC, 2022). Também é limitado o tamanho da propriedade rural que pode concorrer a estes recursos: 4 módulos fiscais. No estado de GO, no município de Catalão, cada módulo fiscal tem o tamanho de 40 hectares. (EMBRAPA, 2022).

Neste artigo, trataremos do PRONAF pelos subprogramas disponibilizados pelo BNDES. O BNDES tem vários subprogramas para enquadrar no PRONAF, que são tratados abaixo (BNDES PRONAF, 2022).

### 2.1.1 PRONAF Custeio (BNDES PRONAF, 2022)

Financiamento destinado às despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados e ao atendimento das despesas normais de exploração pecuária.

Taxa de juros:

- **Para operações destinadas ao cultivo:** taxa efetiva de juros prefixada de **até 5% a.a.**
- **Para aquisição de animais destinados à recria e à engorda:** taxa efetiva de juros prefixada de **até 6% a.a.**

Participação do BNDES: Até 100% do valor dos itens financiáveis. Válido para todos os subprogramas do PRONAF BNDES (BNDES PRONAF, 2022).

Valor máximo do financiamento: Até R\$ 250 mil por beneficiária final e por Ano Agrícola, observado o disposto no MCR 10-1-34 (MCR – Micro Crédito Rural).

Prazos de reembolso do custeio agrícola:

- para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito): até 3 anos;
- para as culturas bienais: até 2 anos;
- para as culturas permanentes: até 14 meses;
- para as demais culturas: até 1 ano.

Prazos de reembolso do custeio pecuário:



- no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento: até 6 meses;
- quando o financiamento envolver a aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades na mesma operação: até 2 anos;
- nos demais financiamentos, podendo esse prazo ser estendido por mais 1 ano quando o crédito se destinar à aquicultura, conforme o ciclo produtivo de cada espécie contido no plano, proposta ou projeto: até 1 ano.

Todo agricultor deve prover garantias ao pagamento dos recursos financiados. Tanto mais que estes recursos são oriundos do Tesouro Nacional.

A garantia é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Cooperativa Central de Crédito Credenciada, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional, válida para todos os subprogramas do PRONAF no BNDES (BNDES PRONAF, 2022).

Quem pode solicitar?

Agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, observado o disposto no item 5.7<sup>1</sup>, e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da "Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP" ativa e:

- Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária, ou permissionário de áreas públicas;
- Residam na propriedade ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;
- Não detenham, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor, observado o disposto no item 5.2<sup>2</sup>;
- No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, observado o disposto no item 5.3<sup>3</sup>;

---

<sup>1</sup> Para concessão de financiamento direcionado à atividade pesqueira, exceto para aquicultura (cultivo), a Instituição Financeira Credenciada deve exigir da Beneficiária Final o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, deve ser exigida, também, a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme normas específicas do órgão da Administração Pública Federal responsável pela emissão desses documentos.

<sup>2</sup> Deverão ser feitas as adaptações às particularidades de cada Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

<sup>3</sup> Para concessão do crédito, as Instituições Financeiras Credenciadas deverão exigir da Beneficiária Final assinatura de Termo de Consentimento para o compartilhamento das informações com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).



- Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;
- Tenham obtido renda bruta anual familiar nos últimos 12 (doze) meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

O que pode ser financiado?

Linha Custeio Agrícola:

- Itens de custeio diretamente relacionados com a atividade agrícola desenvolvida;
- Despesas de soca e ressoca de cana-de-açúcar, abrangendo os tratos culturais, a colheita e os replantios parciais;
- Aquisição antecipada de insumos, observado o MCR 3-2-10;
- Aquisição de silos (bags), limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custeio.

Linha Custeio Pecuário:

- São financiáveis os itens de custeio diretamente relacionados com a atividade pecuária desenvolvida;
- Aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente;
- O projeto ou proposta de financiamento para aquisição de animais deve comprovar que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração são suficientes, especialmente, alimentação e fornecimento de água, instalações, mão de obra e equipamentos;
- Aquisição de insumos, em qualquer época do ano;
- Medicamentos, vacinas, antiparasitários, sais minerais, vitaminas e outros defensivos fundamentais para a preservação da sanidade dos rebanhos, elevação da produtividade e melhoria dos padrões dos produtos.

Como solicitar (Válido para outros subprogramas do PRONAF BNDES onde este item não for explicitado mostrando a diferença destes modos abaixo citados)?

Apoio indireto: O interessado deve dirigir-se à instituição financeira credenciada de sua preferência para obtenção de informações sobre a documentação necessária à negociação da operação,



que será analisada com base em projeto técnico a ser apresentado, além de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), fornecida por agente credenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Após aprovada, a operação será encaminhada ao protocolo do BNDES para homologação e posterior liberação dos recursos.

Apoio direto (para empresas que faturem acima de R\$ 40 milhões e pedidos de financiamento acima de R\$ 10 milhões): Antes do envio da solicitação de apoio direto, é necessário que o cliente possua habilitação junto ao BNDES. Para isso, é necessário acessar o Portal do Cliente. Cabe destacar que o sistema realiza diversas análises automáticas e que o seu pleito poderá ser redirecionado para outros canais.

Após a conclusão dessa etapa, você poderá acessar o mesmo Portal do Cliente e protocolar o seu pedido de financiamento, na parte de Solicitações de Financiamento.

### **2.1.2 PRONAF Agroindústria (BNDES PRONAF, 2022)**

Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares (pessoa física e jurídica) e a cooperativas, para investimento em beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização agrícola, extrativista, artesanal e de produtos florestais; e para apoio à exploração de turismo rural.

Taxa de juros: pré-fixada de até 6,0% a.a.

Participação do BNDES: Até 100% do valor dos itens financiáveis.

Valor máximo do financiamento: Segue valores da Figura 1.

Prazo:

- Empreendimentos em geral: até 10 anos, com carência de até 3 anos;
- Caminhonete de carga: até 5 anos, com carência de até 1 ano.

Quem pode solicitar?

Pessoas físicas enquadradas como agricultores familiares do PRONAF desde que, no mínimo, 80% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja própria.

Empreendimentos familiares rurais que apresentem DAP pessoa jurídica ativa para a agroindústria familiar e que, no mínimo, 70% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus membros; e

Cooperativas, singulares ou centrais, que comprovem que:

- o mínimo, 60% de seus participantes ativos são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP ativa de cada cooperado ou associado;
- no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializada são oriundos de cooperados ou associados enquadrados no PRONAF.





Figura 1 – Valores máximos dos recursos do PRONAF Agroindústria

BENEFICIÁRIO/INVESTIMENTO	VALOR MÁXIMO
Pessoa física	R\$ 200 mil por beneficiário
Pessoa jurídica – empreendimento familiar rural	R\$ 7 milhões (condomínio de produtores de leite) R\$ 400 mil (demais empreendimentos familiares rurais)
Pessoa jurídica – cooperativa da agricultura familiar	R\$ 35 milhões, observado o limite de R\$ 45 mil por associado relacionado na DAP emitida para a cooperativa

Fonte: Brasil. BNDES, disponível em:

[https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-agroindustria!/ut/p/z1/tZLBJpswEiafpQeOxCY2BXqjbDY0IUqyaZrAZWWDVfBZo1Jdt--huZQVdmseqglS-PxWP8\\_3xhk4AgyQc68IppLQU7mnGafn73tPIpD7CTzxJnC7d7fbHd-jNYRBoexAL6zQgiy--9\\_gAxkudCtrkFKRcG6Zy46zXWfjw4sWMuGWbDkgoick4YJLTsLnrioSWe3SlaKNCYqe1EMFyYjSGmTskkuir7TipNBo815AdLcwQ4y284DQm3su1M7oDi3XeoXuecEOaPk2tMd09n9lhcfNW2oTtUqWIXGFtG1zUUupwfGmc1PKf768ZKGhJIVmrxoc\\_xumwwDKWF\\_4SRQHGcbw8cmF4eb7E5rhBYK76bUgCZazGK9hsv6GZjCMo8TFs6UzD9C14A6d1ND1\\_qCz3Hhw68ZfPS8xCg8uOJw5u4C9kKoxP3D3j8OLR\\_7VSdLf3zcUFPkGtGIU0xNemXStdZt98WCFrxcLpOR56SS5wlVJtMOeK TSA9WOa3aT7Uiw6K-BQXILq5adGdffEqBt9o2P3uyMviHIN01E\\_ZV200-AA2yeSA!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-agroindustria!/ut/p/z1/tZLBJpswEiafpQeOxCY2BXqjbDY0IUqyaZrAZWWDVfBZo1Jdt--huZQVdmseqglS-PxWP8_3xhk4AgyQc68IppLQU7mnGafn73tPIpD7CTzxJnC7d7fbHd-jNYRBoexAL6zQgiy--9_gAxkudCtrkFKRcG6Zy46zXWfjw4sWMuGWbDkgoick4YJLTsLnrioSWe3SlaKNCYqe1EMFyYjSGmTskkuir7TipNBo815AdLcwQ4y284DQm3su1M7oDi3XeoXuecEOaPk2tMd09n9lhcfNW2oTtUqWIXGFtG1zUUupwfGmc1PKf768ZKGhJIVmrxoc_xumwwDKWF_4SRQHGcbw8cmF4eb7E5rhBYK76bUgCZazGK9hsv6GZjCMo8TFs6UzD9C14A6d1ND1_qCz3Hhw68ZfPS8xCg8uOJw5u4C9kKoxP3D3j8OLR_7VSdLf3zcUFPkGtGIU0xNemXStdZt98WCFrxcLpOR56SS5wlVJtMOeK TSA9WOa3aT7Uiw6K-BQXILq5adGdffEqBt9o2P3uyMviHIN01E_ZV200-AA2yeSA!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>) acesso em out. 2022.

O que pode ser financiado?

Projetos de investimento ou aquisição isolada de bens e serviços.

Dentre os itens financiáveis pelo PRONAF, o PRONAF Agroindústria permite investimentos, inclusive em infraestrutura, que visem ao beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais e do extrativismo, ou de produtos artesanais, e a exploração de turismo rural, incluindo-se:

- implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
- implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;
- ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de agricultores familiares já instaladas e em funcionamento, inclusive de armazenagem;
- aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão das unidades agroindustriais, mediante indicação em projeto técnico;
- capital de giro associado, limitado a 35% do financiamento para investimento;
- integralização de cotas-parte vinculadas ao projeto a ser financiado;
- investimento em tecnologias de energia renovável, como o uso de biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas de uso na agroindústria;





### 2.1.3 PRONAF Mulher (BNDES PRONAF, 2022)

Financiamento à mulher agricultora integrante de unidade familiar de produção enquadrada no PRONAF, independentemente do estado civil.

Formas de concessão de crédito:

Individual: formalizado com uma produtora, para finalidade individual;

Coletivo: formalizado com grupo de produtoras, para finalidades coletivas. Operações coletivas são exclusivas para o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum.

Taxa de juros: Para os empreendimentos e finalidades abaixo listados, **taxa de juros prefixada de até 5% a.a.:**

- adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo a correção da acidez e da fertilidade do solo e a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades;
- formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal;
- implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação;
- aquisição e instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos;
- construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras;
- aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras; e
- exploração extrativista ecologicamente sustentável.

Para as demais finalidades, **taxa de juros prefixada de até 6% a.a.**

Valor máximo do financiamento: Limites por ano agrícola.

#### **Limite individual:**

- R\$ 400 mil para as atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura;
- R\$ 60 mil para construção ou reforma de moradias no imóvel rural de propriedade da beneficiária final ou de terceiro cujo CPF conste na DAP da unidade familiar; e
- R\$ 200 mil para as demais finalidades.

#### **Limite coletivo:**



- R\$ 20 milhões, exclusivamente para o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, respeitados os limites individuais descritos anteriormente.

**Prazo:**

- Para aquisição de caminhonetes de carga, até 5 anos, sem carência;
- Para aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, até 7 anos, com prazo de carência de até 14 meses;
- Para demais itens financiáveis, até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Quem pode solicitar?

Mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares de produção, que apresentem DAP válida. **Observação:** Para as beneficiárias enquadradas no Grupo “B” do PRONAF (microcrédito rural), as condições financeiras, incluindo taxas, limites e prazos, serão as mesmas estabelecidas para a Linha Pronaf Microcrédito (Grupo “B”).

O que pode ser financiado?

São financiáveis os bens e serviços necessários ao empreendimento, desde que diretamente relacionados com a atividade produtiva e de serviços.

Como solicitar?

A interessada deve dirigir-se à instituição financeira credenciada de sua preferência para obtenção de informações sobre a documentação necessária à negociação da operação, que será analisada com base em projeto técnico a ser apresentado, além da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), fornecida por agente credenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

#### **2.1.4 PRONAF ABC+ Agroecologia (BNDES PRONAF, 2022)**

Financiamento para agricultores e produtores rurais (pessoas físicas) para investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

Formas de concessão de crédito: como já colocado no subprograma acima.

Taxa de juros: prefixada em 5,0% a.a.

Limite individual:

- R\$ 400 mil para as atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura; e
- R\$ 200 mil para as demais finalidades.

Prazo: Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.



Quem pode solicitar?

Agricultores familiares (pessoas físicas) que apresentem DAP válida, desde que apresentem proposta simplificada ou projeto técnico para:

- sistemas de produção de base agroecológica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme normas estabelecidas pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O que pode ser financiado?

Investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

### 2.1.5 PRONAF ABC+ Bioeconomia (BNDES PRONAF, 2022)

Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares (pessoas físicas) para investimento na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva.

Taxa de juros:

- **Para a silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros:** taxa de juros prefixada de **até 6% a.a.**
- **Para as demais finalidades:** taxa de juros prefixada de **até 5% a.a.**

Valor máximo do financiamento: R\$ 200 mil por ano agrícola.

Prazo: segue a Figura 2 abaixo.

A mesma unidade familiar de produção pode contratar até dois financiamentos consecutivos, condicionada a concessão do segundo ao prévio pagamento de pelo menos três parcelas do primeiro financiamento e à apresentação de laudo de assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.



Figura 2 – Prazos de acordo com as culturas adotadas com os recursos do PRONAF Bioeconomia

FINALIDADES	PRAZO MÁXIMO DE FINANCIAMENTO	PRAZO MÁXIMO DE CARÊNCIA
Cultura da seringueira	20 anos	8 anos
Cultura do dendê	14 anos	6 anos
Silvicultura	12 anos	8 anos
Demais itens financiáveis	10 anos	5 anos

Fonte: Brasil. BNDES, disponível em:

[https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-bioeconomia!/ut/p/z0/fY7LDoJADEW\\_xQVLUkCjbAkLiJEoMSY4G1JggCp0EAYff-\\_o2ri7bU9OLwjlQDDeqUFNirEz81ms800ahXGwcnfRzvWc9OQf0qMfL\\_fhCrYg\\_gPG4I1JmDQgBtStTVwryIbR6Gu7ICVLxaon\\_IB0ud1EAMKstHxqyAqu5JQTT5r0XH4rWU6remk5NTFySdhL1mqynl64xck24mbE3qR65upz-PFqulri9QgWb03dhno!/>](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-bioeconomia!/ut/p/z0/fY7LDoJADEW_xQVLUkCjbAkLiJEoMSY4G1JggCp0EAYff-_o2ri7bU9OLwjlQDDeqUFNirEz81ms800ahXGwcnfRzvWc9OQf0qMfL_fhCrYg_gPG4I1JmDQgBtStTVwryIbR6Gu7ICVLxaon_IB0ud1EAMKstHxqyAqu5JQTT5r0XH4rWU6remk5NTFySdhL1mqynl64xck24mbE3qR65upz-PFqulri9QgWb03dhno!/) acesso em out. 2022.

### Quem pode solicitar?

Agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, que apresentem DAP válida, que cumpram os requisitos para enquadramento e que apresentem proposta ou projeto implantar, utilizar e/ou recuperar:

- tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas;
- tecnologias ambientais, como estação de tratamento de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;
- armazenamento hídrico, como o uso de cisternas, barragens, barragens subterrâneas, caixas d'água e outras estruturas de armazenamento e distribuição, instalação, ligação e utilização de água;
- pequenos aproveitamentos hidro energéticos;
- silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros; ou
- adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando à sua recuperação e ao melhoramento da capacidade produtiva.

### O que pode ser financiado?

Projetos de investimento que visem implantar, utilizar e/ou recuperar:



- pequenos aproveitamentos hidro energéticos e tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas;
- sistemas produtivos de exploração extrativista e de produtos da sócio biodiversidade ecologicamente sustentável;
- tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;
- projetos de adequação ambiental como implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes e de compostagem, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito;
- adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito;
- implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas;
- silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;
- sistemas agroflorestais;
- projetos de turismo rural que agreguem valor a produtos e serviços da sócio biodiversidade por meio de infraestrutura e equipamentos para hospedagem, eventos, processamento, acondicionamento e armazenamento de produtos que valorizem a gastronomia local;
- projetos de construção ou ampliação de unidades de produção de bioinsumos e biofertilizantes na propriedade rural, para uso próprio;
- práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção do sistema solo-água-planta, incluindo correção de acidez e fertilidade do solo, e aquisição, transporte, aplicação e incorporação de insumos (calcário, remineralizadores com registro no Mapa, e outros) para essas finalidades;
- formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal;
- implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação;



- exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta.

### 2.1.6 PRONAF Mais Alimentos (BNDES PRONAF, 2022)

Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares para investimento em sua estrutura de produção e de serviços.

Formas de concessão de crédito: como mostrado no subprograma PRONAF MULHER.

Taxa de juros: **Para os empreendimentos e finalidades abaixo listados, taxa de juros prefixada de até 5% a.a.:**

- aquisição e instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos;
- construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras;
- aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras;
- aquicultura e pesca.

**Para os demais empreendimentos e finalidades, taxa de juros prefixada de até 6% a.a.**

**Valor máximo do financiamento: como já citado no PRONAF Mulher.**

Prazos:

Para aquisição de caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas à atividade rural, até 5 anos. Para aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, até 7 anos, com prazo de carência de até 14 meses. Para demais itens financiáveis, até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Quem pode solicitar?

Agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, que apresentem Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida e que cumpram os requisitos para enquadramento.

O que pode ser financiado?

Projetos de investimento ou aquisição isolada de:

- bens e serviços que estejam diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas;
- equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais, de acordo com projetos técnicos específicos.





As observações sobre este financiamento podem ser vistas em (BNDES MAIS ALIMENTOS, 2022).

### 2.1.7 PRONAF Jovem (BNDES PRONAF, 2022)

Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares (pessoas físicas), para investimento nas atividades de produção, desde que os beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos, entre outros requisitos.

Formas de concessão de crédito:

**Individual:** formalizado com um produtor, para finalidade individual; **Coletivo:** formalizado com grupo de produtores, para finalidades coletivas.

**Taxa de juros: prefixada de até 5,0% a.a.**

**Valor máximo do financiamento:**

R\$ 20 mil, observado que só podem ser concedidos **até** três financiamentos para cada cliente, ficando condicionada a nova contratação à previa liquidação do crédito anterior. O financiamento para mais de um jovem produtor rural pode ser formalizado no mesmo instrumento de crédito, respeitado o limite de financiamento por cliente.

Prazo:

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 anos quando a atividade assistida exigir esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

Quem pode solicitar?

Pessoas físicas com idade entre 16 e 29 anos, integrantes de unidades familiares que, além da apresentação de DAP ativa, atendam a uma ou mais das seguintes condições:

- tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- tenham concluído ou estejam cursando o último ano em escolas técnicas agrícolas de nível médio ou, ainda, há mais de um ano, curso de ciências agrárias ou veterinária em instituição de ensino superior, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- tenham orientação e acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural reconhecida pela SAF/MDA e pela instituição financeira; e
- tenham participado de cursos de formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) ou do Programa Nacional de Educação no Campo (Pronacampo).

O que pode ser financiado?

Investimentos diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou



não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, sendo passível de financiamento, ainda, a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais, de acordo com projetos técnicos específicos (descrição do item 4 da seção 5 do capítulo 10 do Manual de Crédito Rural).

### **2.1.8 PRONAF Microcrédito (Grupo B) (BNDES PRONAF, 2022)**

Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares (pessoas físicas) que tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 23 mil, nos 12 meses de produção normal que antecederam a solicitação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Taxa de juros: 0,5% a.a.

Valor máximo do financiamento:

Individual: R\$ 6 mil.

Por família: R\$ 18 mil, considerando-se o somatório dos financiamentos concedidos com direito a bônus de adimplência. A concessão de novos créditos nesta linha fica condicionada à prévia liquidação do financiamento anterior.

Prazo: até 2 anos.

Bônus de adimplência:

O cliente terá direito a um bônus (desconto) de 25% sobre cada parcela da dívida que for paga até a data de seu vencimento.

Esse bônus será de 40% quando o financiamento se destinar a empreendimento localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e desde que sejam destinados a projetos que contemplem financiamentos de itens referentes às seguintes ações:

- sistemas produtivos com reserva de água;
- sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;
- recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;
- recuperação e fortalecimento da pecuária e pequenas criações;
- agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção; e
- agricultura irrigada do semiárido.

Quem pode solicitar?

Agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da DAP ativa, e que:

- tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$ 23 mil, considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade



integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

- não contratem trabalho assalariado permanente.

O que pode ser financiado?

- Investimentos em atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas.
- Implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos. Entende-se por prestação de serviços as atividades não agropecuárias como, por exemplo, o turismo rural, produção de artesanato ou outras atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão de obra familiar no meio rural; e
- Qualquer outra demanda que possa gerar renda para a família atendida, sendo facultado ao beneficiário utilizar o financiamento, ao menos em uma das atividades listadas na proposta simplificada de crédito, sem efetuar aditivo ao contrato.

### 2.1.9 PRONAF Cotas-partes (BNDES PRONAF, 2022)

Financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural; e aplicação pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro.

Taxa de juros: prefixada em até 6,0% a.a.

Valor máximo do financiamento:

**Produtor rural:** R\$ 40 mil reais.

**Cooperativa de produção agropecuária:** R\$ 40 milhões, respeitado o limite de R\$ 40 mil por associado participante do projeto financiado.

O crédito pode ser concedido em uma ou mais operações, observado que o somatório dos valores das operações de crédito contratadas pelo mesmo cliente não pode ultrapassar os limites acima.

Prazo: Até 6 anos, incluída a carência, a ser fixada pela instituição financeira credenciada.

Quem pode solicitar?

Pessoas físicas que apresentem DAP válida que sejam associadas a cooperativas de produção agropecuária que:

- tenham, no mínimo, 60% de seus sócios ativos classificados como beneficiários do PRONAF;



- tenham, no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializada oriunda de associados enquadrados no Pronaf, cuja comprovação seja feita pela apresentação de relação escrita com o número da DAP de cada associado;
- que tenham patrimônio líquido mínimo de R\$ 25 mil; e
- tenham, no mínimo, um ano de funcionamento.

Cooperativas de produção que atendam aos requisitos previstos acima, desde que observado, ainda, o disposto no Manual de Crédito Rural (MCR 5-3).

O que pode ser financiado?

Integralização de cotas-partes por beneficiários do PRONAF associados a cooperativas de produção rural; e

Crédito aplicado pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro.

O BB (Banco do Brasil) é um agente do governo federal para implementação de suas políticas públicas. Em locais onde não há agências do BNDES, o BB faz este papel, integralizando todas as modalidades já abordadas do BNDES.

### 3 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Podemos observar que as políticas públicas aplicadas ao meio rural são muito importantes no que se refere à fixação do homem do campo, diminuindo a migração para os centros urbanos, criando condições para que a produção de alimentos não cesse (criando assim um problema para os centros urbanos), gerando renda para o homem do campo, desenvolvimento social destes habitantes, desenvolvimento da área rural, etc.

Ou seja, os centros urbanos dependem do meio rural, assim como o meio rural depende dos centros urbanos. Equacionar o desenvolvimento destas duas áreas é um desafio em termos de políticas públicas.

Quebrar os velhos padrões da época colonial, onde ainda hoje persistem com as grandes propriedades rurais obtendo recursos federais e continuando todo o ciclo de poderio, esquecendo que as pequenas propriedades rurais é quem são responsáveis pela produção da maioria dos alimentos consumidos nos centros urbanos, é um desafio para as gerações atual e futura.

Não permitir que as atuais políticas públicas de financiamento se declinem, que consigam mais recursos, mais apoio técnico por parte dos órgãos federais e estaduais, é também outro desafio para as atuais gerações e futuras.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Disponível em < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-08/pronaf-disponibilizara-r-60-bi-para-financiar-plano-safra-202223>> acesso em 11/12/2022.

AB'SABER, A. N. Um conceito de geomorfologia a serviço das pesquisas sobre o Quaternário. Geomorfologia, São Paulo, no 18, p. 1- 23, 1969.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos. São Paulo: ABNT, 1984.

BB. Banco do Brasil. Disponível em <[https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/imprensa/n/66932/bb-ja-desembolsou-r-42-5-bilhoes-na-safra-2022-2023#/>](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/imprensa/n/66932/bb-ja-desembolsou-r-42-5-bilhoes-na-safra-2022-2023#/) acesso em 30/10/2022.

BC. Banco Central do Brasil – Sistema Financeiro Nacional. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>> acesso em 30/10/2022.

BNDES AVISO. Banco Nacional de Desenvolvimento Social. Disponível em <<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/f222a3d7-6786-4eee-b550-cd14effc9514/AVISO+SUPADIG+N%C2%BA+252022-BNDES.pdf?MOD=AJPERES&CVID=obLTSCf>> acesso em 30/10/2022.

BNDES MAIS ALIMENTOS. Programa BNDES PRONAF Mais Alimentos. Disponível em <[https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-mais-alimentos!/ut/p/z1/tZJBk5owFMc\\_Sw8cMYEEgd4otVLFUddaJZedAAHskYQNUXe\\_fQProdOxdnpoTi8v\\_8z7v997gIAjIIJeeE0114KezD0j02d\\_O4-TCDvpPHVcuN0Hm-0uSNA6xuAwCuAfTgQBefz\\_OyCAFEJ3ugFZLkrWP3PRa67PxejAgo1smQUrLqgoOG2Z0LK34ImLhvZ2p2StaGui6izK4cFkBK3slvLepif-rh-KdAUvQYbd0C9cB9IF5Yc2xgW1aTCtbA9TNHVQWJZ5cWvqgWvyuOf37o2WF21ile1sUV1Y3NRSXC8b91o-Y-XFxiZTIJo9qrB8f-BOgyojPIfkmZJiGEKvzx5MNp8e0IzvEBw594EabicJXgN0\\_VXNINREqcen2deYhuggd8MsPX\\_4XPcuPDrZd88v3UVPjsgcOFsyvYC6las4S7fxxfMk6gPsn8fYMjkaPAoFasYoqpyVmZdKN113-0oAWv1-tkBDqp5WWSK5PpBj5S6QFrzzW7C3dEWJ5vgWF5r1YjezOv30uArt23AXqzSf6GIN-0cR6stJd9-Am1q2Bl/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-mais-alimentos!/ut/p/z1/tZJBk5owFMc_Sw8cMYEEgd4otVLFUddaJZedAAHskYQNUXe_fQProdOxdnpoTi8v_8z7v997gIAjIIJeeE0114KezD0j02d_O4-TCDvpPHVcuN0Hm-0uSNA6xuAwCuAfTgQBefz_OyCAFEJ3ugFZLkrWP3PRa67PxejAgo1smQUrLqgoOG2Z0LK34ImLhvZ2p2StaGui6izK4cFkBK3slvLepif-rh-KdAUvQYbd0C9cB9IF5Yc2xgW1aTCtbA9TNHVQWJZ5cWvqgWvyuOf37o2WF21ile1sUV1Y3NRSXC8b91o-Y-XFxiZTIJo9qrB8f-BOgyojPIfkmZJiGEKvzx5MNp8e0IzvEBw594EabicJXgN0_VXNINREqcen2deYhuggd8MsPX_4XPcuPDrZd88v3UVPjsgcOFsyvYC6las4S7fxxfMk6gPsn8fYMjkaPAoFasYoqpyVmZdKN113-0oAWv1-tkBDqp5WWSK5PpBj5S6QFrzzW7C3dEWJ5vgWF5r1YjezOv30uArt23AXqzSf6GIN-0cR6stJd9-Am1q2Bl/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>)> acesso em 30/10/2022.

BNDES PRONAF. Banco Nacional de Desenvolvimento Social – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>> acesso em 30/10/2022.

EMATER-GO. Disponível em <<https://www.emater.go.gov.br/wp/credito-rural/>> acesso em 11/12/2022.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Disponível em <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>> acesso em 30/10/2022.

MENDES, Estevane de Paula P. A Produção rural familiar em Goiás: as comunidades rurais no município de Catalão (GO). Presidente Prudente, 294p., 2005.



PENA, Rodolfo F. A. Diferença entre rural e agrário. Disponível em <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/diferenca-entre-rural-agrario.htm>> acesso em 03 dez. 2022.

PRADO JUNIOR, Caio. A questão Agrária no Brasil. Apresentação por José Eli da Veiga. 5 ed. São Paulo. Basiliense. 2007.